



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27

Av. Abel Cronenberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 01 /2025

Cria a estrutura a Procuradoria Jurídica na Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, dispõe sobre a sua estrutura administrativa e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, Lei Municipal nº 41/2001 de 12/01/2001, a Procuradoria Jurídica, órgão de Direção e Assessoramento Superior Subordinado à Presidência, com atribuições de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico.

Parágrafo Único. São competências da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí:

- I - Representar os interesses da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí junto à Procuradoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas;
- II - Prestar consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Piauí;
- III - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora;
- IV - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- V - Elaborar parecer jurídico sobre abertura, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI - Presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- VII- Colaborar com a Central de Contratações na elaboração de modelos padronizados de minutas de editais e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27

Av. Abel Cronenberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

VIII - Analisar e promover o controle prévio de legalidade de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes, parcerias, editais de licitação, termos justificativos de contratação direta, adesões a ata de registros de preços, aditivos e outros instrumentos jurídicos de que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí seja parte ou em que tenha interesse;

IX - Prestar assessoria jurídica aos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como aos fiscais e aos gestores de contratos, para o desempenho de suas funções essenciais;

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Procuradoria Jurídica, o cargo em comissão de Procurador Jurídico, ao qual compete:

I - Chefiar a Procuradoria Jurídica, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II - Receber citações iniciais ou comunicações referentes a processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros ou tocantes a ações nas quais deva a Procuradoria Jurídica intervir;

III - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí;

IV - Desistir e firmar compromissos ou acordos nas ações em que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí figure como parte, mediante autorização expressa do seu Presidente;

V - Representar, pessoalmente, quando solicitado pelo Presidente, os interesses da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí junto ao Tribunal de Contas;

VI - Submeter ao Presidente da Câmara e ao Diretor-Geral os expedientes que dependam de decisões destes;

VII - requisitar, com atendimento prioritário, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições aos órgãos de assessoramento da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí;

VIII - desempenhar outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 3º - São requisitos indispensáveis ao Cargo de Procurador Geral:

I - Ensino superior completo em advocacia com aprovação no exame da ordem;

II - Notório saber jurídico e reputação ilibada;

III - não exercer outro cargo ou emprego que caracterize acumulação proibida;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27

Av. Abel Cronenberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

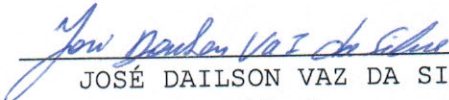
IV - Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

V - Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

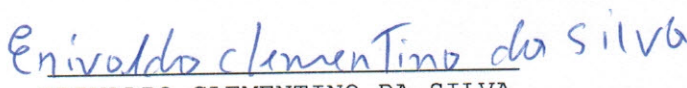
Art. 4º - O procurador Geral fará jus a remuneração e terá carga horaria constantes no Anexo I da Presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

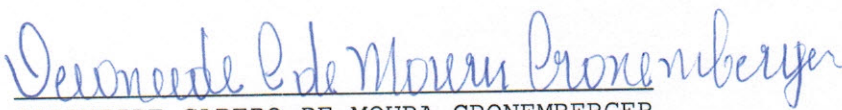
Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2025.



JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA
Presidente



ERIVALDO CLEMENTINO DA SILVA
Vice - Presidente



OCIONEIDE CABEDO DE MOURA CRONEMBERGER
1º Secretaria

Encaminhado a Sanção
EM 23 / 01 / 2025

José Dailson Vaz da Silva
Presidente
CPF: 030.126.393-90



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27
Av. Abel Cronenberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

Anexo I

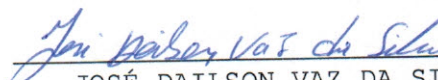
Cargo: Procurador Geral

Carga Horária Semanal: 20 Horas

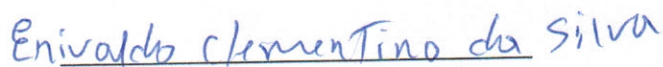
Vagas: 01

Remuneração R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

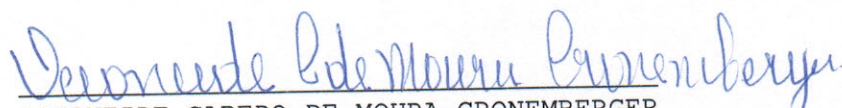
Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2025.



JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA
Presidente



ERIVALDO CLEMENTINO DA SILVA
Vice - Presidente



OCIONEIDE CABEDO DE MOURA CRONEMBERGER
1º Secretaria